



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 02 de junho de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº. 219/2017

Ao Exmº. Sr.
FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que a cria o Programa Municipal Auxílio Gás e da outras providências.

Considerando que a matéria contida neste projeto de lei, solicitamos que seja adotado rito de **urgência e votação única**, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

MENSAGEM Nº 026/2017

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, que cria o Programa Social Auxílio Gás e da outras providências.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo, minimizar os problemas das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

A Assistência Social, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, art. 203, é um direito do cidadão e um dever do Estado, e a Política de Seguridade Social não contributiva, é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da família em situação de vulnerabilidade e risco.

A Assistência Social trabalha de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais¹ ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, e cada município deverá levantar as necessidades conforme sua realidade, para então planejar seus programas sociais de forma a contemplar da melhor maneira o atendimento as famílias.

A distribuição do Auxílio Gás nas condições aqui estipuladas assegura uma renda mensal adicional às pessoas de baixa renda da ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cifra que equivale correntemente a mais de 5,22% (cinco virgula vinte e dois por cento) do salário mínimo.

¹ Sua provisão deve ser entendida pela sua capacidade de incluir aqueles que vivem abaixo do patamar considerado adequado ou suficiente. O estabelecimento de mínimos sociais significa assegurar as necessidades básicas da população em processo de exclusão ou vulnerabilidade social. São os pressupostos para a cidadania e não somente o atendimento às necessidades biológicas de sobrevivência.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

O programa vem agregar a outros programas sociais já existentes no município de Itapemirim, como cesta básica, vale-feira e outros. Portanto, consciente do alcance social que a medida aqui proposta há de trazer as pessoas mais necessitada de Itapemirim é que submetemos à apreciação.

Assim, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 02 de junho de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO GÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Economia Solidária **AUXÍLIO GÁS**, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do ser humano ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e qualidades necessárias.

Art. 3º O Auxílio Gás visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social, já que muitas mesmo atendidas pelo "Vale Feira" e pela "Cesta Básica" ainda sofrem com a desnutrição porque não conseguem comprar o gás regularmente.

Art. 4º O beneficiado do Auxílio Gás será exclusivo para os beneficiários do programa municipal de combate à fome - Cesta Básica, residentes e domiciliados no Município de Itapemirim.

Art. 5º O valor do benefício "Auxílio Gás" será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para as famílias.

Parágrafo único. O Poder Público, através de decreto utilizando o INPC, fará correção a monetária do valor do benefício.

Art. 6º São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas cuja a renda per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 7º Os critérios de prioridade para inclusão dos beneficiados, bem como, o rol das famílias selecionadas, serão expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASCI, através de portaria.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

§ 1º O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§ 2º As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelas SEMASCI, e que ajudem às famílias e superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º O valor anual destinado ao “Auxílio Gás” será resultado do valor mensal multiplicado pelo número de meses, multiplicado pelo número de famílias atendidas.

Parágrafo único. Limita-se ao número de 3.600 (três mil e seiscentas) famílias a serem atendidas pelo programa “Auxílio Gás”.

Art. 9º As despesas com o Programa Municipal Auxílio Gás correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 02 de junho de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

DECLARAÇÃO

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **THIAGO PEÇANHA LOPES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA** que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 02 de junho de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO PARA "CRIAÇÃO DO
PROGRAMA VALE GÁS OU AUXÍLIO
GÁS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o benefício se trata dos valores a serem concedidos através do programa Vale Gás ou Auxílio Gás.

CONSIDERANDO que a despesa em questão correrá por conta de crédito adicional especial, cujo a fonte de recursos para sua suplementação será o excesso de arrecadação do exercício de 2017, tendo em vista que o valor proposto no projeto de Lei acarretara um impacto no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), tendo o município uma receita estimada para o



exercício de 2017 de R\$ 246.842.000,00(duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), dessa forma a presente despesa representa aproximadamente 0,87% do saldo orçado para o exercício de 2017. Vale destacar que até o momento a previsão da receita está se concretizando dentro do que se foi previsto na Lei Orçamentaria Anual.

O valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) custeará o valor mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais) por família, limitado a 3600(três mil) famílias.

Projetamos a despesa com auxílio gás com crescimento inflacionário para os três exercícios seguintes conforme detalhado no quadro abaixo:

2018	R\$ 2.224.800,00
2019	R\$ 2.291.544,00
2020	R\$ 2.360.290,00

Esclarecemos ainda que a despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual, após aprovado o Projeto de Lei de Crédito Especial:

012	Fundo Municipal de Assistência social - FMAS
012022	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
012022.08	Assistência Social
012022.08244	Assistência Comunitária
012022.0824401118	Atenção a população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social
012022.08244011182.359	Manutenção das atividades do auxílio gás
012022.08244011182.359.31903200	Material para Distribuição gratuita

Itapemirim - ES, 02 de junho de 2017.

Marcos Jose Toledo
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão orçamentaria e financeira.

Itapemirim - ES, 02 de junho de 2017.

Marcos José Toledo
Secretário Municipal de Finanças